



## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COLETIVA Nº 18/2026**

### **LIMPEZA DE IMÓVEIS URBANOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA/RS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3884/2026 e Lei Complementar nº4/2000;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 4/2000 (Código de Posturas), que estabelece o dever dos proprietários e/ou possuidores de imóveis urbanos, edificados ou não, mantê-los livres de macegas, resíduos, detritos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, a fim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à saúde pública e a higiene;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3884/2026, que estabelece que proprietários e/ou possuidores de terrenos baldios, localizados na zona urbana do Município de Arvorezinha, devem mantê-los convenientemente limpos e visualmente conservados, sendo eles edificados ou não, e das calçadas a eles fronteiriças;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a higiene, a salubridade e a estética urbana, bem como combater a proliferação de vetores de doenças (*Aedes aegypti*, animais peçonhentos) e prevenir incêndios;

### **RESOLVE:**

**NOTIFICAR COLETIVAMENTE** proprietários e responsáveis por terrenos e/ou lotes (baldios ou edificados) no perímetro urbano, para que realizem a roçada (corte da vegetação) para que fique abaixo de 50 centímetros, a remoção de entulhos e detritos, a conservação de cercas/muros e a retirada de todo e qualquer material capaz de gerar o acúmulo de água, no prazo máximo de **30(trinta) dias**, a contar da publicação deste edital;

Havendo a persistência de condições irregulares, após esse prazo, o Município lavrará auto de infração e notificação que será enviado por via postal com aviso de recebimento, pelo aplicativo WhatsApp ou ainda por edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Arvorezinha**  
2025.2028



Uma vez não atendidas as determinações, será aplicada a multa prevista na Lei Municipal nº 3884/2026, sem prejuízo da execução dos serviços de limpeza pelo Município, da cobrança do custo pelo serviço, com acréscimo de taxas e inscrição em Dívida Ativa, incluindo emolumentos, custas e honorários, se necessário.

Por fim, determino a divulgação do presente edital na imprensa e nos canais oficiais do Município, dando a maior publicidade possível acerca das informações.

Arvorezinha, 19 de março de 2026.

**CLÓVIS PROVENSI ROMAN**

Prefeito Municipal

